



Fis. n.º 53  
Proc. n.º 01P27257/05  
Rub. [assinatura]

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR NOVO CAMPUS UNIVERSITÁRIO NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (GOVERNO), por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, com sede na Av. Rio Branco, n.º 1269, Campos Elíseos, São Paulo – SP, neste ato representada por seu Titular, João Carlos de Souza Meirelles; e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP), com sede no Prédio da Reitoria – Barão Geraldo, Cidade Universitária Zeferino Vaz, Campinas – SP, neste ato representada por seu Reitor, Prof. José Tadeu Jorge,

considerando que:

I – os SIGNATÁRIOS pretendem dar continuidade ao processo de expansão do ensino público universitário paulista, iniciado em 2002, o qual resultou na expressiva expansão de vagas de aproximadamente 37%, nas três Universidades;

II – na seqüência desse processo de expansão, pretende-se iniciar, em 2006, a implantação no novo *campus* da UNICAMP no Município de Limeira, com fundamentais reflexos para a inclusão social e para o desenvolvimento econômico da região e do Estado;

resolvem celebrar o presente ACORDO, que será regido pelas regras contidas nas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem como objeto consolidar e dar seqüência ao processo de expansão do ensino público promovido no âmbito da UNICAMP, com a implantação de novo *campus* no Município de Limeira, conforme projeto anexo, que constitui parte integrante deste documento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMETIMENTO DAS PARTES

Em função da implantação do novo *campus* da UNICAMP no Município de Limeira, com início de obras previsto para 2006 e início de aulas da primeira turma em 2007, compromete-se o GOVERNO a inserir, de modo permanente, em sua Lei Orçamentária

[assinatura]



Fls. n.º 54  
Proc. n.º 01P27257/05  
Rub. [assinatura]

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Annual, desde, inclusive, o exercício de 2006, R\$ 20.000.000,00, além da quota percentual do ICMS atualmente garantida às universidades estaduais em nome de sua autonomia, equivalentes a 0,05 ponto percentual a mais nessa quota.

Uma vez definida entre as três Universidades públicas estaduais a partilha, entre si, de valores adicionais à referida quota percentual, presentemente negociados com o GOVERNO, a quantia monetária mencionada no parágrafo anterior será convertida em percentual, por meio do instrumento legal cabível, seja a Lei de Diretrizes Orçamentárias, seja eventual lei especial, integrando-se como parte dos referidos adicionais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO vincula-se à realização de seu objeto, iniciando-se a partir da data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno e comum acordo, os SIGNATÁRIOS assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, dando tudo por certo, firme e valioso.

São Paulo, 15 de dezembro de 2005

JOÃO CARLOS DE SOUZA MEIRELLES  
Secretário de Estado

JOSE TADEU JORGE  
Reitor da UNICAMP

Testemunhas:

Nome: JOSÉ RANALI  
RG: 4.326.972

Nome: Paulo Eduardo M. da Silva  
RG: 4938418